



Proc. Administrativo 3.897/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 29/07/2025 às 09:09:18

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 - RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.

Prezados,

segue documentos utilizados para realização do termo aditivo de prazo de execução dos serviços.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

Contrato_n_055_2024_Concorrencia_n_004_2024_REFORMA_E_AMPLIACAO_CENTRO_SOCIAL_RCO_ASSINADO_1DOC.pdf

Pedido_de_Aditivo_Centro_Social_Urbano_Rio_Bom_EXECUCAO.pdf

Proc. Administrativo 27- 2.585/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/06/2024 às 10:08:15

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMAS, SEMPLA-DIPROJ, EXEC-ASSEJUR

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Contrato_n_055_2024_Concorrencia_n_004_2024_REFORMA_E_AMPLIACAO_CENTRO_SOCIAL_RCO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 055/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moisés José De Andrade, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, n 08, Centro, Apucarana-PR, neste ato representado pelo Sr. Rone Cleison Souza De Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 02/01/1996, natural de Barreiras/BA, filho de Valdelice Souza de Oliveira e Sinvaldo Santos de Oliveira, residente e domiciliado à cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.205.690-9 expedida pelo SESP do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 067.238.415-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07313253947 expedida pelo DETRAN PR em data de 17/08/2020, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA nº PR-201378/D, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Centro Social Urbano, localizado na Rua Ayrton Senna da Silva nº 272, conforme Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, Com Recursos Federais, através de Transferências Especiais, sob os codigos do plano de ação 09032024-073277.

1.1 A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1.4 O regime de execução é o de **empitada por preço unitário/global**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados do município.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1542	08.0108.24400112.050.000.4.4.90.51.01.99.00	841

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme medições realizadas, em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais disponibilizadas na fase interna do processo.

6.3 Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no menor índice acumulado entre: a) INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo; c) IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10 Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **120 (Cento e vinte) dias** após ordem de serviço/nota de empenho emitido pela Secretaria responsável pela contratação.

7.2 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

7.3 Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 9.19.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) em que serão executados os serviços objetos do presente contrato;
- 9.23 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [.] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.24 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio de hábil identificação;
- 9.27 Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- 9.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivos de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do memorando com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771,212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

13.2 A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

l- Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

peças ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constataro envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Rio Bom-PR, 21 de junho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE RIO BOM - PR
MOISES JOSÉ DE ANDRADE

CONTRATADA
RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
RONE CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

SERGIO HENRIQUE RIBAS MACUCO
FISCAL DO CONTRATO
Engenheiro Civil – CREA-PR 17326/D

Testemunhas:

Luiz Ricardo Moro da Silva

Larissa Cassiane Coelho Raimundo

RG 13816376-8

RG 13838708-9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E586-240F-C0D2-299A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 21/06/2024 10:08:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 21/06/2024 10:13:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 21/06/2024 10:18:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO HENRIQUE RIBAS MACUCO (CPF 363.XXX.XXX-04) em 21/06/2024 10:22:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 45.997.832/0001-62) em 21/06/2024 10:23:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E586-240F-C0D2-299A>

AOS CUIDADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – PR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Centro Social Urbano.

A empresa **DYRON ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.997.832/0001-62, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, nº 08, Centro, Apucarana-PR, CEP 86800-140, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Rone Cleison Souza de Oliveira**, inscrito no CPF nº 067.238.415-90, vem com o devido respeito, solicitar:

Aos Prezados(as) Senhores(as),

Com base nos desafios enfrentados durante a execução do Contrato Pregão Eletrônico nº 01/2024, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a solicitação de aditivo contratual para prorrogação de prazo de execução, fixando como nova data de conclusão das obras o dia **01 de setembro de 2025** 75 (setenta e cinco) dias.

Apresentamos, a seguir, a fundamentação completa que justifica este pleito, detalhando as razões técnicas, econômicas, operacionais e climáticas que impactaram o andamento da execução.

DO OBJETO DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** por **75 (setenta e cinco) dias** corridos do contrato nº 055/2024, conforme previsto na Cláusula Segunda e Terceira do contrato original, que trata das condições para alteração de prazo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que, no próximo dia 18/06/2025 encerrará o Prazo de Execução do Contrato nº. 055/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica 01/2024 firmado com este Município, cujo objeto é contratação de empresa para ampliação e reforma do Centro Social Urbano, sob regime de empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo.

Vimos através do presente, encaminhar a V. Exa. Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato dos serviços acima epigrafado, decorrente da Concorrência Eletrônica 01/2024, para a conclusão da obra. Considerando como argumentos para análise do nosso pedido as ocorrências abaixo:

- Durante a execução da obra objeto deste contrato, foram acrescentados serviços não previstos no contrato original, que culminaram em maior tempo para executá-los e necessários para melhorar a qualidade e durabilidade do objeto contratado.

Além dos argumentos apresentados anteriormente, a CONTRATANTE se manifestou o interesse em manter o Contrato de prestação dos serviços com a CONTRATADA, consultada, a Administração Pública apresentou as seguintes razões para demonstrar a viabilidade e a justificativa da prorrogação do prazo de execução:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo para o município, evitando inadequações quaisquer que poderiam gerar custos;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implicaria em mudanças estruturais e atrasos, assim como serviços prioritários para o município fora os que já estão em andamentos;
- Sob o ponto de vista legal, o Art. 57. § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso deste Contrato, podem chegar a 180 (cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

DO AMPARO LEGAL

Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a prorrogação de prazo contratual por motivos alheios à vontade da contratada, notadamente em razão de caso fortuito ou força maior.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra

consubstanciada no artigo 57, § 1º, II, VI e § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” (Grifo nosso)

Enfim, estes são os fatos principais que dão causa à extensão do prazo.

Ademais, nota-se que o Contrato firmado entre as partes se encontra regular, ficando vigente e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vinham sendo executados, conforme atestado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bom, estado do Paraná.

DO COMPROMISSO DA CONTRATADA

Diante dos argumentos supracitados, a Empresa RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, requer respeitosamente seu apoio para que possa ser concedido o aditivo de prazo, sendo possível a conclusão dos serviços contratados definitivamente de forma eficiente.

A contratada reafirma seu compromisso com a qualidade da obra, a observância das normas técnicas e a busca da efetividade do investimento

público, colocando-se à disposição para esclarecimentos e, se necessário, participação em reuniões técnicas para análise do pleito.

DO PEDIDO

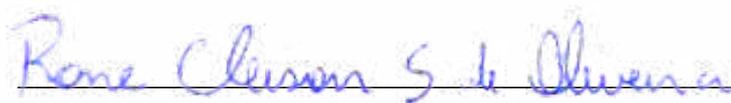
Diante disso, e considerando a complexidade das etapas restantes da obra, visto que o município vem acompanhando de perto a execução da obra em um ritmo constante sem interrupções, fora aquelas de força maior, solicitamos, em caráter excepcional, a concessão de um novo prazo de tolerância operacional, ainda que administrativo, para a regularização do cronograma e finalização completa da obra.

Estamos abertos ao replanejamento conjunto e à intensificação do diálogo com a equipe técnica do Município para que haja uma solução adequada que atenda ao interesse público, respeitando as exigências legais.

Por fim, reiteramos nosso compromisso institucional com a qualidade, a legalidade e a responsabilidade técnica, e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentação de documentação comprobatória, inclusive cronograma revisado, caso esta administração entenda pertinente.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração. Termos em que pede e espera deferimento.

Apucarana – PR, 09 de junho de 2025



DYRON ENGENHARIA LTDA

Rone Cleison Souza de Oliveira

CPF: 067.238.415-90

Sócio administrador/Representante legal

Proc. Administrativo 1- 3.897/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 09:13:47

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

PARECER_TECNICO_ADITIVO_PRAZO_DE_EXECUCAO_CENTRO_SOCIAL_RIO_BOM_15_06_2025_assinado.pdf

PLANILHA_MODIFICADA_DEFINITIVA_CENTRO_SOCIAL_ADITIVO_CONSTRUTORA_RONE_15_06_2025_assinado.pdf



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 34681123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Rio Bom, 12 de junho de 2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Centro Social Urbano, localizado na Rua Ayrton Senna da Silva nº 272, conforme Edital, Memorial Descritivo, Projetos , Planilha Orçamentária e /Cronograma Físico Financeiro, com Recursos Federais, através de Transferências Especiais, sob os códigos do plano de ação 09032024-073277.

Empresa: DYRON ENGENHARIA

Contrato nº 055/2024 – Concorrência – 04/2024

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

E

ADITIVO DE SERVIÇOS E VALORES

PARECER TÉCNICO

Conforme pedido da Empresa **DYRON ENGENHARIA**, vencedora da concorrência 04/2024, datado de 05/06/2025 , pedindo dilação do Prazo de Execução da Obra que irá vencer em 18/06/2025 , por mais 75 (setenta e cinco) dias, devido ao aumento de serviços que se fizeram necessários , após vistoria "in loco " do Prefeito Municipal , Sr. Moises José de Andrade , a Secretária Municipal de Assistência Social , Sra Maria Aparecida Novaes dos Santos e o Engenheiro Fiscal do Município , Sérgio Henrique Ribas Macuco , constatou-se a necessidade de um Aditivo de Serviços , juntamente com Aditivo de Valores que não foram contemplados na Planilha vencedora da Licitação , mais se fazem necessárias , melhorando assim e muito o funcionamento do Centro Social na sua função principal que é a assistência social para pessoas carentes , melhorando também o ambiente de trabalho dos funcionários bem como o atendimento ao público em geral , serviços estes que estão contemplados na Planilha orçamentária de Aditivo , com as quantidades dos serviços a serem executados , assim como os valores dos mesmos , *que passam a fazer parte deste Parecer* ; por esse motivo concordamos com a necessidade de **Aditivo de Dilação de Prazo por mais 75 (setenta e cinco) dias** , para que todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária de



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 34681123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Serviços Aditivados sejam concluídos , **passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025.**

Devido ao aumento de serviços , conforme Planilha Orçamentária do Aditivo , no **valor de R\$ 35.415,73** (trinta e cinco mil , quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos) , passando o *valor da Obra Licitada de* R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) para **R\$ 318.215,73 (trezentos e dezoito mil , duzentos e quinze reais e setenta e três centavos)**.

Conforme exposto , concordamos com **a dilação de Prazo de Execução da obra por mais 75** (setenta e cinco) **dias , passando o prazo final de entrega da obra , para 01/09/2025** e o Valor da Obra com o Aditivo de Serviços , de **R\$ 35.415,73**(trinta e cinco mil , quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos) para **R\$ 318.215,73 (trezentos e dezoito mil , duzentos e quinze reais e setenta e três centavos)**.

Sendo esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos

Atenciosamente

SERGIO HENRIQUE
RIBAS
MACUCO:3630040
3904

Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE RIBAS
MACUCO:36300403904
Dados: 2025.06.12 09:12:41 -03'00'

Engenheiro Fiscal do Município
Sérgio Henrique Ribas Macuco
EngºCivil-CREA-PR-17.326/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Rio Bom , 12 de junho de 2025

AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL DE RIO BOM - ADITIVO - REFORMA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ADITIVO

Item	Fonte	Código	ADITIVO - REFORMA DO CENTRO SOCIAL	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%) 25%	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
					TOTAL	ITEM	1 + 2	R\$	35.415,73
1			SERVIÇOS ACRESCENTADOS NA REFORMA					-	24.119,58
1.1			REVESTIMENTO PARA PISO						4.145,45
1.1.0.0.2.	SINAPI	98459	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. BANHEIROS E PAREDES HIDRÁULICAS DA COZINHA E LAVANDERIA	M2	72,13	45,98	BDI 1	57,47	4.145,45
1.2			SOLEIRA E PEITORIL						1.500,00
1.2.0.0.2.	SINAPI	98689	TAMPO EM GRANITO, LARGURA 20 CM, ESPESSURA 2,0 CM ,NO PASSA PRATO DA COZINHA P/ O SALÃO ,SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 50 CM, ESPESSURA 2,0 CM. TAMANHO (361 CM)	UM	1,00	1200,00	BDI 1	1500,00	1.500,00
1.3			INSTALAÇÃO ELÉTRICA						2.351,86
1.3.0.0.1.	SINAPI	101883	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UM	1,00	413,46	BDI 1	516,82	516,82
1.3.0.0.2.	COMP.	C01	PAINEL DE LED DE EMBUTIR QUADRADO BRANCO FRIO 6500K 30x30, 30W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	14,00	88,34	BDI 1	110,43	1.545,96
1.3.0.0.3.	COMP.	C02	PAINEL DE LED DE EMBUTIR QUADRADO BRANCO FRIO 6500K 22x22, 23W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	67,27	BDI 1	84,09	84,09
1.3.0.0.4.	COMP.	C03	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 63A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.DIFERENÇA DO CONSTANTE NA PLANILHA	UM	1,00	164,00	BDI 2	205,00	205,00
1.4			ENFIAÇÃO E ELETRODUTOS						291,05
1.4.0.0.1.	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	69,90	3,33	BDI 1	4,16	291,05
1.5			PONTOS DE TOMADAS E INTERRUPTORES						245,06
1.5.0.0.1.	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10,00	19,61	BDI 1	24,51	245,06

1.6		JANELAS DE VIDRO						4.011,68	
1.6.0.0.1.	SINAPI	102182	INSTALAÇÃO DE JANELA EM VIDRO TEMPERADO E=8MM , ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 01/2021 OS , DE ABRIR 04 FOLHAS , MÃO AMIGA INCOLOR, COM 3,61 X 1,03 M , ABRIR DOIS LADOS , INCLUSIVE ACESSÓRIOS, SOBRE A BANCADA DE GRANITO NO PASSA PRATO , ENTRE A COZINHA E O SALÃO DE FESTAS.	UN	1,00	2450,00	BDI 1	3062,50	3.062,50
1.6.0.0.2.	SINAPI	102182	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO E=8MM , ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 01/2021 OS , DE ABRIR 02 FOLHAS , TAMANHO (65 X 26 CM) , INCLUSIVE ACESSÓRIOS , DESPENSA NA COZINHA.	UN	1,00	500,00	BDI 1	625,00	625,00
1.6.0.0.3.	SINAPI	102182	INSTALAÇÃO DE JANELA MAXIMO-AR DE VIDRO TEMPERADO , INCOLOR ,E=8MM , ENCAIXADO EM PERFIL U. INCLUSIVE ACESSÓRIOS.	UN	1,00	259,35	BDI 1	324,18	324,18
1.7		GESSO						340,73	
1.7.0.0.1.	SINAPI	96120	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_08/2023	M	77	3,54	BDI 1	4,43	340,73
1.8		PORTAS DE MADEIRA E FERRO						6.612,85	
1.8.0.0.1.	SINAPI	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	884,06	BDI 1	1105,08	1.105,08
1.8.0.0.2.	SINAPI	90842	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4	860,55	BDI 1	1075,69	4.302,74
1.8.0.0.3.	SINAPI	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, (0,80X2,10M),TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES ,COPA E COZINHA , ABRINDO PRA FORA .	UN	1	964,02	BDI 1	1205,03	1.205,03
1.9		RUFO E CALHA E COBERTURA LAJE DA FRENTE						1.894,96	
1.9.0.0.1.	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, DIFERENÇA LAJE DA FRENTE - (ÁREA= 5,0 X2,50 M= 12,50 M2 - 6,60 M2 NA PLANILHA = DIF. 5,90 M2) .INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	5,9	60,02	BDI 1	75,03	442,65
1.9.0.0.2.	SINAPI	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 E LAJE DA FREENTE	M	15	41,11	BDI 1	51,39	770,90
1.9.0.0.3.	SINAPI	94231	RUFO DE DIVISA ENTRE A AMPLIAÇÃO E MURO DE ARRIMO DO MINI TEATRO , EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	10,4	41,11	BDI 1	51,39	534,49
1.9.0.0.4.	SINAPI	94228	DIFERENÇA DO COMPRIMENTO DA CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, COBERTURA LAJE DA FRENTE DO ACESSO PRINCIPAL ,INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - (TOTAL =5,00 M - 3,30 PLANILHA = 1,70 M)	M	1,7	69,14	BDI 1	86,43	146,92

1.10			LOUÇAS E METAIS						821,93
1.10.0.0.1.	SINAPI	86939	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 x 55 CM, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	207,58	BDI 1	259,47	259,47
1.10.0.0.2.	SINAPI	95470	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	1	237,97	BDI 1	297,46	297,46
1.10.0.0.3.	SINAPI	95542	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	44,58	BDI 1	55,72	55,72
1.10.0.0.4.	SINAPI	95544	PÁPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	61,98	BDI 1	77,48	77,48
1.10.0.0.5.	SINAPI	95547	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	45,39	BDI 1	56,73	56,73
1.10.0.0.6.	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	60,06	BDI 1	75,07	75,07
1.11			PINTURA EXTERNA - OBRA						1.904,01
1.11.0.0.1.	SINAPI	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014 - DIFERENÇA NA METRAGEM DA REFORMA	M2	86,57	17,60	BDI 1	21,99	1.904,01
2			SERVIÇOS EXTRAS						11.296,15
2.1			TANQUES E PIA DA COZINHA COM BALCÃO						5.967,21
2.1.0.0.1.	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	51,88	BDI 1	64,85	259,40
2.1.0.0.2.	SINAPI	86927	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	362,94	BDI 1	453,68	907,35
2.1.0.0.3.	SINAPI	93442	BALCÃO EM GRANITO COM PIA EM GRANITO, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2" OU 3/4", LARGURA 0,80 X 2,40 M, ESPESSURA 2,0 CM., COM ESPELHO EM GRANITO E BORDAS EM GRANITO, CHUMBADO NA PAREDE E APOIADO EM SUPORTE METÁLICO (GRAPA - 04 UD).	UD	1	2545,95	BDI 1	3182,44	3.182,44
2.1.0.0.4.	SINAPI	93441	BANCADA GRANITO CINZA 170 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PADRÃO MÉDIO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. CHUMBADO NA PAREDE E APOIADO EM SUPORTE METÁLICO (GRAPA - 02 UD).	UD	1	1294,42	BDI 1	1618,03	1.618,03
2.2			PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDES						722,29
2.2.1			PAREDE						197,44
2.2.1.0.1.	SINAPI	103324	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021(MURO)	M2	4,2	37,61	BDI 1	47,01	197,44

2.2.2			CHAPISCO E EMBOÇO						524,85
2.2.2.0.1.	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	20,40	4,47	BDI 1	5,59	114,08
2.2.2.0.1.	SINAPI	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. NO MURO E REPAROS NA PAREDE LATERAL DIREITA DA ESCADA .	M2	28,9	11,37	BDI 1	14,21	410,77
2.3			PINTURA EXTERNA - RAMPAS , MUROS E CORRIMÃO						4.606,65
2.3.0.0.1.	SINAPI	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014 - RAMPAS E MUROS	M2	160,58	17,60	BDI 1	21,99	3.531,78
2.3.0.0.2.	SINAPI	100746	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020 - CORRIMÃO E PORTÕES	M2	33,06	26,01	BDI 1	32,51	1.074,86

SERGIO HENRIQUE RIBAS
 MACUCO:36300403904
 904

Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE RIBAS
 MACUCO:36300403904
 Dados: 2025.06.12 09:13:15 -03'00'

SÉRGIO HENRIQUE RIBAS MACUCO
 Engenheiro Civil - CREA-PR 17.326/D
 Responsável Técnico do Município

MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
 5081972

Assinado de forma digital por MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
 ANDRADE:48745081972
 Dados: 2025.06.12 09:13:36 -03'00'

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
 PREFEITO

Proc. Administrativo 2- 3.897/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 09:17:53

—
Leticia Ponciano Mello

Anexos:

PARECER_JURIDICO_aditivo_tempo_e_valor_2.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo

Concorrência 04/2024

Aditivo

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o requerimento de aditivo de prazo e valor, no contrato firmado com a empresa **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62 conforme especificações contidas no processo.

Primeiramente cumpre esclarecer que é legal o pedido eis que a lei e o próprio edital prevê a possibilidade, na nova lei de licitações, lei 141333/2021 em seu artigo 107 que fala o seguinte:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No que tange ao valor aditivado, será para acrescentar serviço conforme descrito no parecer técnico.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 125 da Lei 14.333/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Desta forma, entendo que existe a previsão contratual e legal do solicitado, e o mesmo deve ser concedido nos moldes solicitados, entendo não existir impedimento para o ato.

É o parecer.
Rio Bom, em 12/06/2025.

HENRIQUE
GERMANO
DELBEN:043439239
16

Assinado de forma digital
por HENRIQUE GERMANO
DELBEN:04343923916
Dados: 2025.06.12
09:42:07 -03'00'

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159

Proc. Administrativo 3- 3.897/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 09:18:10

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

TERCEIRO_TERMO_ADITIVO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71
Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA AYRTON SENNA DA SILVA Nº 272, CONFORME EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COM RECURSOS FEDERAIS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, SOB OS CODIGOS DO PLANO DE AÇÃO 09032024-073277.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo por seu Prefeito o Sr. Moisés José Andrade, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, com nome empresarial DYRON ENGENHARIA, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, n 08, Centro, Apucarana-PR, neste ato representado pelo Sr. Rone Cleison Souza De Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 02/01/1996, natural de Barreiras/BA, filho de Valdelice Souza de Oliveira e Sinvaldo Santos de Oliveira, residente e domiciliado à cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.205.690-9 expedida pelo SESP do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 067.238.415-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07313253947 expedida pelo DETRAN PR em data de 17/08/2020, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA nº PR-201378/D, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 17 de junho de 2025.

MOISES JOSE DE

ANDRADE:4874508

1972

Moisés José de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2025.06.17 14:04:54 -03'00'

Rone Cleison Souza de Oliveira
RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Proc. Administrativo 3.898/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 29/07/2025 às 09:46:59

Setores (CC):

EXEC, SET.COMPRAS

Prezados,

Termo aditivo pronto para execução.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

TERCEIRO_TERMO_ADITIVO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71
Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA AYRTON SENNA DA SILVA Nº 272, CONFORME EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COM RECURSOS FEDERAIS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, SOB OS CODIGOS DO PLANO DE AÇÃO 09032024-073277.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo por seu Prefeito o Sr. Moisés José Andrade, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, com nome empresarial DYRON ENGENHARIA, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, n 08, Centro, Apucarana-PR, neste ato representado pelo Sr. Rone Cleison Souza De Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 02/01/1996, natural de Barreiras/BA, filho de Valdelice Souza de Oliveira e Sinvaldo Santos de Oliveira, residente e domiciliado à cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.205.690-9 expedida pelo SESP do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 067.238.415-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07313253947 expedida pelo DETRAN PR em data de 17/08/2020, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA nº PR-201378/D, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 17 de junho de 2025.

MOISES JOSE DE

ANDRADE:4874508

1972

Moisés José de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2025.06.17 14:04:54 -03'00'

Rone Cleison Souza de Oliveira

RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

CONTRATADA

Proc. Administrativo 1- 3.898/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2025 às 08:43:56

Prezados,

Aviso de errata publicado em diário oficial com edição nº 2629

Por se tratar de um erro sem mais transtornos, as demais informações contidas no presente processo permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

AVISO_DE_ERRATA_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bom/PR torna pública a presente ERRATA, com vistas à retificação do disposto no TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024, A presente errata se faz necessária em razão da incompatibilidade da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Fica alterado:

PARA A CLÁUSULA PRIMEIRA- ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO E REAJUSTE DE VALORES

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025, e fica reajustado o valor do contrato devido ao aumento de serviços no valor de R\$ 35.415,73 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), passando o valor da Obra Licitada de R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 318.215,73 (trezentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais e setenta e três centavos) conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

Por se tratar de um erro sem mais transtornos, as demais informações contidas no presente processo permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Rio Bom - PR, 29 de julho de 2025

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DF8-F451-E4B0-D2B9> e informe o código 1DF8-F451-E4B0-D2B9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DF8-F451-E4B0-D2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 29/07/2025 10:30:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/1DF8-F451-E4B0-D2B9>

Proc. Administrativo 4- 3.897/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 10:09:41

AVISO DE ERRATA.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

AVISO_DE_ERRATA_RCO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Moisés Jose de Andrade	29/07/2025 10:30:28	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1DF8-F451-E4B0-D2B9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bom/PR torna pública a presente ERRATA, com vistas à retificação do disposto no TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024, A presente errata se faz necessária em razão da incompatibilidade da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Fica alterado:

PARA A CLÁUSULA PRIMEIRA- ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO E REAJUSTE DE VALORES

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025, e fica reajustado o valor do contrato devido ao aumento de serviços no valor de R\$ 35.415,73 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), passando o valor da Obra Licitada de R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 318.215,73 (trezentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais e setenta e três centavos) conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

Por se tratar de um erro sem mais transtornos, as demais informações contidas no presente processo permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Rio Bom - PR, 29 de julho de 2025

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DF8-F451-E4B0-D2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 29/07/2025 10:30:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/1DF8-F451-E4B0-D2B9>

Proc. Administrativo 5- 3.897/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2025 às 08:42:00

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

AVISO_DE_ERRATA_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bom/PR torna pública a presente ERRATA, com vistas à retificação do disposto no TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024, A presente errata se faz necessária em razão da incompatibilidade da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Fica alterado:

PARA A CLÁUSULA PRIMEIRA- ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO E REAJUSTE DE VALORES

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 18/06/2025 para 01/09/2025, e fica reajustado o valor do contrato devido ao aumento de serviços no valor de R\$ 35.415,73 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), passando o valor da Obra Licitada de R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 318.215,73 (trezentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais e setenta e três centavos) conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

Por se tratar de um erro sem mais transtornos, as demais informações contidas no presente processo permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Rio Bom - PR, 29 de julho de 2025

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DF8-F451-E4B0-D2B9> e informe o código 1DF8-F451-E4B0-D2B9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DF8-F451-E4B0-D2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 29/07/2025 10:30:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/1DF8-F451-E4B0-D2B9>

Proc. Administrativo 6- 3.897/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 30/07/2025 às 08:44:59

—
Leticia Ponciano Mello